II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 2005

que concede derrogações a certos Estados-Membros no que respeita à elaboração de estatísticas para os anos de referência de 2004 e de 2006 nos termos do Regulamento (CE) n.º 1450/2004

[notificada com o número C(2005) 2772]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, francesa, grega, italiana e maltesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/685/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta Regulamento (CE) n.º 1450/2004 da Comissão, de 13 Agosto de 2004, que aplica a Decisão n.º 1608/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção e ao desenvolvimento de estatísticas comunitárias em matéria de inovação [1], nomeadamente a secção 8 do anexo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1450/2004, contém o quadro de referência das normas, das definições e das classificações comuns para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre inovação, a fim de obter resultados estatísticos de grande qualidade nos Estados-Membros, de acordo com essas normas, definições e classificações.

(2) A secção 8 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1450/2004 estabelece que, na medida em que os sistemas estatísticos nacionais exijam adaptações de envergadura, a Comissão pode conceder derrogações aos Estados-Membros no que se refere às estatísticas elaboradas para o ano de referência de 2004. Podem ser concedidas derrogações adicionais no que respeita à cobertura das actividades económicas segundo a NACE Rev. 1.1 ou às repartições por classes de dimensão das estatísticas a elaborar para o ano de referência de 2006.

(3) Foram solicitadas derrogações desta natureza pelas autoridades competentes da Grécia, França, Malta, Itália e Áustria.

(4) De acordo com as informações recebidas pela Comissão (Eurostat), os pedidos dos Estados-Membros interessados justificam-se pela necessidade de introduzirem alterações importantes nos respectivos sistemas estatísticos.

(5) Por conseguinte, as derrogações solicitadas devem ser concedidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São concedidas derrogações à Grécia, à França, à Itália, a Malta e à Áustria, em conformidade com o anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A República Helénica, a República Francesa, a República Italiana, a República de Malta e a República Austríaca são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2005.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

[1] JO L 267 de 14.8.2004, p. 32.

ANEXO

DERROGAÇÕES CONCEDIDAS

País	
Grécia	Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2004: o prazo de transmissão mencionado na secção 6 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1450/2004 será de 20 meses em vez de 18 meses
França	Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2006: para todos os resultados, excepto os relacionados com secção D da NACE Rev. 1.1 e com a classe de dimensão «10-49 empregados»
Itália	Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2006: não é necessário repartir os resultados por actividades económicas segundo a NACE Rev. 1.1, nem por classe de dimensão
Malta	Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2004: não têm de ser transmitidos quaisquer resultados Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2006: não é necessário repartir os resultados por actividades económicas segundo a NACE Rev. 1.1, nem por classe de dimensão
Áustria	Para as estatísticas comunitárias em matéria de inovação a elaborar para o ano de referência de 2004: o ano de referência será 2005, em vez de 2004